CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 601

00059

Data	Proposição
06/01/2013	MPV 601, de 28 de dezembro de 2012.

Autor	nº do prontuário
Deputado Dr. Ubiali (PSB-SP)	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ **Aditiva** 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 7º da Lei 12.546/2011 passa a vigorar acrescidos de parágrafo 7º:

"Art. 7º.....

§7º. Excetua-se da metodologia adotada para a contribuição sobre a receita bruta, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as sociedades cooperativas que desenvolvam atividades dos incisos I e IV do artigo 7º dessa Lei".

JUSTIFICATIVA

As cooperativas, conforme determinado pela Lei 5.764/71, são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades.

Sendo assim, as pessoas que prestam serviços de informática e construção civil especificados nos incisos I e IV do art. 7º, da lei 12.546/11, através das cooperativas, não são empregadas, e sim sócias dessa sociedade. Diante disso, para esse tipo societário, a contribuição previdenciária patronal é realizada pelo tomador de serviço, não estando nas determinações das contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1999.

Por outro lado, o quadro de funcionários que desenvolvem os trabalhos administrativos dessas entidades é sempre muito enxuto, o que faz com que a redação do inciso, sem a alteração, passe a onerar demasiadamente esse tipo societário.

Certo do apoio de nossos pares, agradecemos antecipadamente.

PARLAMENTAR

Deputado Dr. Ubiali (PSB-SP)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/2/2013, às 17:22
Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842